



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 008/2018 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 02.570.474/0001-02, sediada na TV. Antônio Leal – Sacramenta – Belém – Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **Gustavo Cesar Wulfert de Oliveira**, inscrito no CPF nº 613.878.432-49 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Viseu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 03 de Abril de 2018.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA

NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2018.04.03 11:42:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2018.04.03 14:37:54 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ME:02570474000102
Assinado de forma digital por
WULFERT DE OLIVEIRA E CIA
LTDA ME:02570474000102
Dados: 2018.04.03 18:29:44
-03'00'

WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 02.570.474/0001-02
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Viseu.

POLO SEDE								
DE ORDEM	TURNO	ROTAS	TRANSP.	KM	KM	VALOR MENSAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
				DIÁRIO	MENSAL			
1	NOITE	NOITE: Marataúna/ João Grande/ Viseu.	ÔNIBUS	40	880	3.388,00	R\$ 3,85	40.656,00
2	MANHÃ /NOITE	MANHÃ: Juçaral/ Pimenta/ Marataúna / Pirateua/ Sede. NOITE: Pirateua / João Grande / Mirim / Sede.	ÔNIBUS	120	2.640	10.164,00	R\$ 3,85	121.968,00
3	TARDE/ NOITE	TARDE: Sede / Chapada/ Mocambo/ Toledo/ Fazenda Real/ Sede.NOITE: Sede / Chapada/ Mocambo/ Toledo/ Fazenda Real/ Sede.	ÔNIBUS	70	1.540	5.929,00	R\$ 3,85	71.148,00
4	MANHÃ	MANHÃ: Viseu / Fazendinha / Vila Nova Juçaral / Viseu	ONIBUS	72	1.584	6.098,40	R\$ 3,85	73.180,80
5	TARDE/ NOITE	TARDE: Levada/Cajueiro/Itamixila / Piquiateua. NOITE:Piquiateua/Itamixila/B. Vista/Cajueiro/C. Novo/Pombal/Biteua/Bacuri/Viseu.	ÔNIBUS	119	2.618	10.079,30	R\$ 3,85	120.951,60
6	TARDE	TARDE: TAMICHILA, CARANÃ, PIQUIATEUA, LEVADA, BOA VISTA, POMBAL, CEDRAL, BITEUA, JATOBA, CHAPADA/SEDE	ÔNIBUS	72	1.584	6.098,40	R\$ 3,85	73.180,80
7	TARDE	Tarde: Taperebateua/Itacupim/Bom Bom	BARCO	82	1.804	6.945,40	R\$ 3,85	83.344,80
TOTAL				575	12.650	48.702,50		584.430,00
POLO LIMONDEUA								
1	MANHÃ /INTER M/TARD E/NOITE	MANHÃ: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. INTERM: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. TARDE: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. NOITE: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real.	KOMBI	105	2310	8.893,50	R\$ 3,85	106.722,00
2	MANHÃ	MANHÃ: Toledo / Limondeua.	M. ÔNIBUS	76	1672	6.437,20	R\$ 3,85	77.246,40
3	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Limondeua/ Fazenda Real/ Bacuri/ Itabiri/ Mirim/ Biteua/ Cedral/ Pombal/ Boa Vista/ Centro Novo.TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua.TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua. TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua.	ÔNIBUS	73	1606	6.183,10	R\$ 3,85	74.197,20
4	MANHÃ / TARDE / NOITE	RIO VERMELHO / MIRIM		60	1320	5.082,00	R\$ 3,85	60.984,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

TOTAL				314	5588	26.595,80		319.149,60
POLO MARATAÚNA								
2	TARDE/ NOITE	TARDE: Fazendinha/Pimenta / Marataúna. NOITE: Fazendinha/ Pimenta / Marataúna.	M. ONIBUS	88	1936	7.453,60	R\$ 3,85	89.443,20
3	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Tauari / Faz. Sat. Maria/ Curva / Ilha Danta/ Faz. Ema / Faz Albenco. TARDE: Tauari /Pe. Josimo. / Curva	KOMBI	118	2596	9.994,60	R\$ 3,85	119.935,20
TOTAL				206	4.532	17.448,20		209.378,40
POLO CURUPAITI								
1	TARDE	TARDE: Itambá /Tipitinga/ Poeirão/ Taboca Grande/ Taboquinha/ Buçuquara/ Peritoró Grande/ Peritoró/ para Curupaiti.	ÔNIBUS	123	2706	10.418,10	R\$ 3,85	125.017,20
2	TARDE	TARDE: Mariana / Br. 308/ Fazenda do Luizinho/Fazenda Urucum / Ramal da Curtiç/Curupaiti.	ÔNIBUS	77	1694	6.521,90	R\$ 3,85	78.262,80
3	NOITE	NOITE: Itambá/Tipitinga/Poeirão/Taboca Grande/Taboquinha/Buçuquara/Peritoro Grande/Peritoro/Curupaiti	ÔNIBUS	120	2640	10.164,00	R\$ 3,85	121.968,00
4	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Sitio Zé Caneiro/Sitio Xorá/Sitio Monteiro/Sitio Elias/Sitio Tica/ Ramal do Sapo para Tatajuba. TARDE: Sitio Zé Caneiro/Sitio Xorá/Sitio Monteiro/Sitio Elias/Sitio Tica/ Ramal do Sapo para Tatajuba.	KOMBI	124	2728	10.502,80	R\$ 3,85	126.033,60
5	MANHÃ /INTER M/TARD E	MANHÃ: Vila Nova Taboquinha / Sitio Pinheiro para Taboquinha. INTERMEDIARIO: Vila Nova Taboquinha para Tapoquinha TARDE: Poeirão / Vila Nova Itambá / Taboca Grande/ Rio Timbozal / Vila Nova Taboquinha/ Buçuquara para Taboquinha.	KOMBI	86	1892	7.284,20	R\$ 3,85	87.410,40
6	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Taboca Grande/ Ramal do Boi/ Vila Nova Itambá/ para Poeirão TARDE: Poeirão / Vila Nova Itambá / Taboca Grande/ Rio Timbozal / Vila Nova Taboquinha/ Buçuquara para Taboquinha.	KOMBI	107	2354	9.062,90	R\$ 3,85	108.754,80
7	TARDE	TARDE: Carrapatinho/ Jacamim/ Piquioira/ Cumarú/ para Curupaiti.	M. ÔNIBUS	77	1694	6.521,90	R\$ 3,85	78.262,80
8	NOITE	NOITE: Carrapatinho/Jacamim/Piquioira/Camarú/ para Curupaiti	ONIBUS	77	1694	6.521,90	R\$ 3,85	78.262,80
9	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Tauari/ Curva/ Piquioira/ Cumaru/ Curupaiti. TARDE: Tauari/ Curva/ Bastião/ Curupaiti. NOITE: Tauari/ Bastião/ Piquioira/ Curupaiti.	KOMBI	172	3784	14.568,40	R\$ 3,85	174.820,80
10	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho. TARDE: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho. NOITE: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho.	ÔNIBUS	84	1848	7.114,80	R\$ 3,85	85.377,60
11	TARDE/ NOITE	TARDE: Peritoro/Br 308 NOITE: Peritorozinho/Curita para Curupaiti	KOMBI	90	1980	7.623,00	R\$ 3,85	91.476,00
12	MANHÃ /INTER M/TARD E	MANHÃ: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha INTERMEDIARIO: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha TARDE: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha	KOMBI	90	1980	7.623,00	R\$ 3,85	91.476,00
13	TARDE	TARDE: Buçuquara/ Peritoto Grande/Outeiro para Curupaiti	ÔNIBUS	75	1650	6.352,50	R\$ 3,85	76.230,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

14	MANHÃ / TARDE	MANHA: Sitio Ze Carneiro/Sitio Xorá/Sitio Monteiro/Sitio Elias/Sitio Tita/Ramal do Sapo para Tatajuba TARDE: Sitio Ze Carneiro/Sitio Xorá/Sitio Monteiro/Sitio Elias/Sitio Tita/Ramal do Sapo para Tatajuba	KOMBI	130	2860	11.011,00	R\$ 3,85	132.132,00
15	MANHÃ / TARDE / NOITE	MANHÃ: Porto/Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho. TARDE: Porto/Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho. NOITE: Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho	KOMBI	45	990	3.811,50	R\$ 3,85	45.738,00
16	MANHÃ , TARDE e NOITE	CARACAS / CURUPAITI	BARCO	40	880	3.388,00	R\$ 3,85	40.656,00
TOTAL				1.517	33.374	128.489,90		1.541.878,80
POLO LAGUINHO								
	NOITE	NOITE: Ita-açu / Laguinho	ÔNIBUS	26	572	2.202,20	R\$ 3,85	26.426,40
2	NOITE	NOITE: São Jose do Piria/ Laguinho	ÔNIBUS	28	616	2.371,60	R\$ 3,85	28.459,20
3	MANHÃ	MANHÃ: Firmiana/ Boca da Firmiana/ Acara/ para Laguinho.	ÔNIBUS	48	1056	4.065,60	R\$ 3,85	48.787,20
4	MANHÃ / NOITE	MANHÃ: Porto da Femiana/Fermiana NOITE: Porto da Femiana/Fermiana	PALIO	20	440	1.694,00	R\$ 3,85	20.328,00
5	MANHÃ	MANHÃ: Vai Quem Quer / Valentim/ Mamaú/ para Boca do Vai Quem Quer.	CELTA	24	528	2.032,80	R\$ 3,85	24.393,60
TOTAL				146	3.212	12.366,20		148.394,40
POLO FERNANDES BELO								
1	MANHÃ / TARDE / NOITE	MANHÃ: Ilha Grande/ para Fernandes Belo. TARDE: Ilha Grande/ para Fernandes Belo. NOITE: Ilha Grande/ para Fernandes Belo.	KOMBI	48	1056	4.065,60	R\$ 3,85	48.787,20
2	MANHÃ / TARDE / NOITE	MANHA: Fernandes Belo/Açaiteua TARDE: Açaiteua/Fernandes Belo NOITE: Fernandes Belo/Laguinho	PALIO	50	1100	4.235,00	R\$ 3,85	50.820,00
	MANHÃ	MANHA: Caranã de Basília/ para Basília.	KOMBI	18	396	1.524,60	R\$ 3,85	18.295,20
TOTAL				116	2.552	9.825,20		117.902,40
POLO AÇAITEUA								
1	MANHÃ / TARDE / NOITE	MANHA: São Miguel/ Cumarú/ Canoa Queimada/ para Centro Alegre TARDE: São Miguel/ Cumarú/ para Centro Alegre NOITE: São Miguel/ Cumarú/ para Centro Alegre	ÔNIBUS	69	1518	5.844,30	R\$ 3,85	70.131,60
2	MANHÃ / TARDE / NOITE	MANHÃ: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre TARDE: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre NOITE: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre	KOMBI	24	528	2.032,80	R\$ 3,85	24.393,60
3	MANHÃ / NOITE	MANHÃ: Jutai/ Centro Alegre/ Cabeceira/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua NOITE: Jutai/ Centro Alegre/ Cabeceira/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	ÔNIBUS	52	1144	4.404,40	R\$ 3,85	52.852,80
4	MANHÃ / NOITE	MANHÃ: Ressaca/ Campo Poreis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua TARDE: Ressaca/ Campo Poreis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	ÔNIBUS	38	836	3.218,60	R\$ 3,85	38.623,20
5	MANHÃ / NOITE	MANHÃ: Caranã de Basília / Basília/ Braço Verde / Açaiteua NOITE: Caranã de Basília / Basília/ Braço Verde / Açaiteua	ÔNIBUS	40	880	3.388,00	R\$ 3,85	40.656,00
6	TARDE	TARDE: Caranã de Basília / Basília.	ÔNIBUS	20	440	1.694,00	R\$ 3,85	20.328,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

7	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Poeirão /para Boca da Cibrasa. TARDE: Poeirão /para Boca da Cibrasa. NOITE: Sítio São José/ Campo do Pau Reis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	KOMBI	42	924	3.557,40	R\$ 3,85	42.688,80
8	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Porto de Açaiteua / Dária Lima - Açaiteua. TARDE: Porto de Açaiteua / Dária Lima - Açaiteua. NOITE: Poeirão para Açaiteua	KOMBI	62	1364	5.251,40	R\$ 3,85	63.016,80
9	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Ramal do Mucura/Maracana Para Boca da Cibrasa TARDE: Ramal do Mucura Para Boca da Cibrasa/Açaiteua	KOMBI	54	1188	4.573,80	R\$ 3,85	54.885,60
10	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Santo André / para Jutai. TARDE: Santo André / para Jutai.	FORD K	18	396	1.524,60	R\$ 3,85	18.295,20
11	MANHÃ E NOITE	ITAPIXUNA / AÇAITEUA	KOMBI	20	440	1.694,00	R\$ 3,85	20.328,00
TOTAL				439	9658	37.183,30		446.199,60

POLO VILA CARDOSO

1	MANHÃ /NOITE	MANHÃ: Paca/ Aningal/ para Mariana. NOITE: Paca/ Aningal/ para Mariana.	EMBARC AÇÃO	16	352	1.355,20	R\$ 3,85	16.262,40
2	NOITE	NOITE: São José do Gurupi/ para Vila Cardoso	M. v ÔNIBUS	70	1540	5.929,00	R\$ 3,85	71.148,00
3	TARDE/ NOITE	TARDE: Jibóia/ Canoa de Baixo/ Olho d'água/ Tarol/ Canoa de Cima/ Inaiquara/ Campo Alegre/ para Vila Cardoso. NOITE: Jibóia/ Canoa de Baixo/ Olho d'água/ Parada Santa Rosa/ Canoa de Cima/ Inaiquara/ Campo Alegre/ para Vila Cardoso.	ÔNIBUS	204	4488	17.278,80	R\$ 3,85	207.345,60
4	NOITE	NOITE: Mariana/Igarapé de Areia/Vila Nova/Pacu/Vila Cardoso.	ÔNIBUS	67	1474	5.674,90	R\$ 3,85	68.098,80
5	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/ Fazenda Leite Puro/ Fazenda Juruá/ para Vila Cardoso. TARDE: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/ Fazenda Juruá/ para Vila Cardoso. NOITE: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/Fazenda Ouro Fino/ para Vila Cardoso.	KOMBI	96	2112	8.131,20	R\$ 3,85	97.574,40
6	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Fazenda Leite Puro/Fazenda Juruá para Vila Cardoso. TARDE: Fazenda Juruá/Fazenda Ouro Bonito/Gemedor/ para Vila Cardoso. NOITE: Fazenda Ouro Bonito/Gemedor/ para Vila Cardoso.	KOMBI	120	2640	10.164,00	R\$ 3,85	121.968,00
7	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Tarol/Campo Alegre para Vila Cardoso TARDE: Mariana/Igarapé de Areia/Vila Nova/Pacu/Vila Cardoso.	M. ONIBUS	97	2134	8.215,90	R\$ 3,85	98.590,80
8	NOITE	NOITE: Ramal da Mariana/ Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana.	ÔNIBUS	48	1056	4.065,60	R\$ 3,85	48.787,20
9	TARDE	TARDE: Pacu/Igarapé de Areia/Vila Nova para Mariana	ECOSPOR T	37	814	3.133,90	R\$ 3,85	37.606,80
10	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana. TARDE: Ramal da Mariana/ Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana.	ONIBUS	96	2112	8.131,20	R\$ 3,85	97.574,40
TOTAL				851	18.722	72.079,70		864.956,40

POLO KM 74

1	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: KM 81 para Km 74 TARDE: KM 69/Fazenda Bom Jesus/ para Km 74	KOMBI	84	1848	7.114,80	R\$ 3,85	85.377,60
2	TARDE	TARDE: Taboca / km 74/ Km 69 / Km 74	KOMBI	60	1320	5.082,00	R\$ 3,85	60.984,00
3	TARDE	TARDE: Colônia do Piquiá / São Domingo Peritoró / Ramal Bem Tivi / Trav Sapucaia / Sapucaia I	M. ÔNIBUS	85	1870	7.199,50	R\$ 3,85	86.394,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

4	TARDE	TARDE: Fazenda Citrama para Sapucaia	KOMBI	60	1320	5.082,00	R\$ 3,85	60.984,00
TOTAL				289	6.358	24.478,30		293.739,60
POLO JAPIM								
1	NOITE	NOITE: Braço Grande/ Piriáuna/ para Japim.	ÔNIBUS	46	1012	3.896,20	R\$ 3,85	46.754,40
2	MANHÃ /NOITE	MANHÃ: Novo Estirão / Sete Ilhas / para Japim. NOITE: Novo Estirão / Sete Ilhas / para Japim.	ÔNIBUS	48	1056	4.065,60	R\$ 3,85	48.787,20
3	NOITE	NOITE: Faveiro / Igarapé de Pedra / Braço Grande / Timbozal / para Japim.	ÔNIBUS	80	1760	6.776,00	R\$ 3,85	81.312,00
4	NOITE	NOITE: Vila Nova Piquiá / Portão do Mege / para Japim.	ÔNIBUS	40	880	3.388,00	R\$ 3,85	40.656,00
5	MANHÃ /TARDE/ NOITE	MANHÃ: Ramal do Japiim / Ramal do Cristal para Timbozal. TARDE: Ramal do Japiim para Timbozal. NOITE: Ramal do Japiim para Timbozal.	KOMBI	68	1496	5.759,60	R\$ 3,85	69.115,20
6	MANHÃ	MANHÃ: Piriáuna / Braço Grande / para Japim	ÔNIBUS	64	1408	5.420,80	R\$ 3,85	65.049,60
7	MANHÃ	MANHÃ: Est. da Vila Nova Piquiá / para Japim	KOMBI	60	1320	5.082,00	R\$ 3,85	60.984,00
8	MANHÃ	MANHÃ: Ramal do Sete Ilhas / para Japim.	KOMBI	24	528	2.032,80	R\$ 3,85	24.393,60
9	TARDE/ NOITE	TARDE: Igarapé de Pedra / Ramal do Cristal para Timbozal. NOITE: Igarapé de Pedra / Ramal do Cristal para Timbozal	M. ÔNIBUS	72	1584	6.098,40	R\$ 3,85	73.180,80
10	MANHÃ /TARDE	MANHÃ: Assentamento/ para Vila Nova Piquiá TARDE: Assentamento/ para Vila Nova Piquiá	KOMBI	63	1386	5.336,10	R\$ 3,85	64.033,20
11	MANHÃ	MANHÃ: Pirucaua para Vila nova Piquia	KOMBI	40	880	3.388,00	R\$ 3,85	40.656,00
12	TARDE	TARDE: Ramal do Bueta/Ramal do Nego Verissimo para Vila Nova Piquia	KOMBI	28	616	2.371,60	R\$ 3,85	28.459,20
TOTAL				633	13.926	53.615,10		643.381,20
POLO CRISTAL								
1	MANHÃ	MANHÃ: Ramal do Pedão / Ramal do Augusto para Cristal	M. ÔNIBUS	46	1012	3.896,20	R\$ 3,85	46.754,40
2	TARDE	TARDE: Guajara Cristal/Vila Leal/Vila dos Silva/Sete Barracas para Cristal	VAN	94	2068	7.961,80	R\$ 3,85	95.541,60
3	NOITE	NOITE: Guajara Cristal/Pedão/Vila Leal/Vila dos Silva/Sete Barracas para Cristal	ÔNIBUS	94	2068	7.961,80	R\$ 3,85	95.541,60
TOTAL				234	5.148	19.819,80		237.837,60
TOTAL GERAL								5.407.248,00